DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 4º TRIMESTRE 2025

Fundo: **FIDC SHIELD**
CNPJ: **64.167.223/0001-20**
1ª Integralização de Cotas: **30/12/2025**

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 50,00% do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

a. Composição da Carteira em 31 de dezembro de 2025

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$0,00	00	0,00%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$0,00	0	0,00%
Total	R$0,00	00	0,00%
PDD	R$0,00	-	0,00%

Outros Ativos	R$2.199.000,00	-	100,63%
Passivo	R$14.694,08	-	0,67%
Patrimônio líquido	R$2.185.305,92	-	100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

c. Taxas:
Não houve aquisições durante o trimestre

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Total	**0**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**R$0,00**

a. Conclusão:

Verificamos por meio da composição analítica da carteira do fundo que não há direitos creditórios elegíveis para verificação de lastro durante o trimestre findo em **31 de dezembro de 2025.**

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor
Direitos Creditórios Registrados	0	R$0,00
Direitos Creditórios Rejeitados	0	R$0,00

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

Demonstrativo trimestral – 4º trimestre de 2025

Fundo: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BRAVE SHIELD RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ:64.167.223/0001-20
Data base: 15/01/2026

Abaixo, destacamos as alíneas "c" e "d" do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não tivemos operações no quarto trimestre de 2025.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não tivemos alterações na política de investimento.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Todos os critérios e condições de cessão estão descritos no regulamento.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não tivemos alteração.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não tivemos operações no quarto trimestre de 2025.

IV – Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Não tivemos operações no quarto trimestre de 2025.

Clicksign ab0ccf59-56b6-4fd0-999c-b6b81a7092f4

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Não tivemos operação no quarto trimestre de 2025.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não tivemos liquidações no quarto trimestre de 2025.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

N/A.

b) motivação da alienação;

N/A.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

N/A.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

N/A.

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:
1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

N/A.

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

N/A.

Clicksign ab0ccf59-56b6-4fd0-999c-b6b81a7092f4

BRAVE GESTORA DE RECURSOS

CNPJ: 35.704.148/0001-91

Clicksign ab0ccf59-56b6-4fd0-999c-b6b81a7092f4

Shield - RELATÓRIO TRIMESTRAL DO GESTOR 4t25.docx

Documento número #ab0ccf59-56b6-4fd0-999c-b6b81a7092f4

Hash do documento original (SHA256): d3ebdb11d828cf647834fa617a95ca7db4bf54ac81b91b108633891c9ce1d36b

Assinaturas

Vitor Hugo Lozano Jusca
CPF: 364.879.578-36
Assinou em 15 jan 2026 às 15:12:12

Log

15 jan 2026, 15:10:14	Operador com email giovanna.ribeiro@braveasset.com.br na Conta c83c37d4-d4cd-4ebb-8216-fabfa48a4126 criou este documento número ab0ccf59-56b6-4fd0-999c-b6b81a7092f4. Data limite para assinatura do documento: 14 de fevereiro de 2026 (15:10). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
15 jan 2026, 15:10:33	Operador com email giovanna.ribeiro@braveasset.com.br na Conta c83c37d4-d4cd-4ebb-8216-fabfa48a4126 adicionou à Lista de Assinatura: vitor@braveasset.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitor Hugo Lozano Jusca e CPF 364.879.578-36.
15 jan 2026, 15:12:12	Vitor Hugo Lozano Jusca assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vitor@braveasset.com.br. CPF informado: 364.879.578-36. IP: 179.191.83.222. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59601383040276 e longitude -46.68552273743813. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1371.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 jan 2026, 15:12:13	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ab0ccf59-56b6-4fd0-999c-b6b81a7092f4.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ab0ccf59-56b6-4fd0-999c-b6b81a7092f4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.